

Expediente nº 008003/17/PJ/2007

DTM-SUP/DER-003-23/07/2007

Estabelece procedimentos para declaração de bens e valores do dirigente e demais funcionários/servidores do Departamento. (1.1)

SENHORES CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADOR DE OPERAÇÕES, DIRETORES DE DIVISÃO REGIONAL, DE ASSESSORIAS e SENHORAS DIRETORAS DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE AUDITORIA E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

considerando os termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992, bem como a regulamentação objeto do Decreto nº 41.865, de 16/06/1997, que trata da declaração de bens e valores patrimoniais dos agentes públicos estaduais,

DETERMINA:

DA DECLARAÇÃO

Artigo 1º - A posse e o exercício de cargos e funções pelos funcionários/servidores do Departamento estão condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado e, quando for o caso, dos bens existentes em conjunto e dos dependentes econômicos.

Parágrafo único – Os bens e valores de que trata este artigo compreenderão os imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, aplicações financeiras e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou exterior.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º deverá ser utilizada unicamente a cópia da Declaração de Bens e Direitos apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da Legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 3º - Tratando-se de informações sigilosas as respectivas declarações deverão ser contidas em envelopes mod. DER-013, subscritados exclusivamente com as informações:

- DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
- PERÍODO INICIAL OU ANO BASE OU PERÍODO FINAL:
- UNIDADE ADMINISTRATIVA:
- MATRÍCULA E NOME:

Parágrafo único – O envelope de que trata este artigo deverá ser fechado e lacrado com a aposição de assinatura ou rubrica, com sua identificação e citação do nº do Registro Geral (RG).

DAS UNIDADES DEPOSITÁRIAS

Artigo 4º - As declarações de que cuida esta DTM deverão ser entregues, respectivamente, nos Órgãos de Pessoal, da Sede (DHA) e das Divisões Regionais (CHA.n) que organizarão arquivos próprios e invioláveis, sob responsabilidade do Diretor ou do Chefe da Seção correspondente.

§ 1º - A entrega dos envelopes far-se-á mediante recibo individualizado conforme Anexo I, ainda que recebidos capeados por relação.

§ 2º – Para fins de tramitação e encaminhamento dos envelopes aos Órgãos de Pessoal fica estabelecido o nível mínimo hierárquico de Serviço, sendo que os níveis hierárquicos de Divisão, Departamento, Coordenadoria de Operações e Superintendência procederão a remessa diretamente à Unidade Depositária correspondente.

DOS PRAZOS

Artigo 5º - A entrega das declarações de que trata esta DTM respeitarão os seguintes prazos:

- a) a declaração inicial é condicionante da data da posse;
- b) a declaração anual atualizada deverá ser encaminhada juntamente com o Boletim de Frequência correspondente ao segundo mês, após o término do prazo estabelecido pela Delegacia da Receita Federal para entrega da Declaração de Ajuste, referente a Rendas e Proventos de Qualquer Natureza; na ocorrência de declaração retificadora respeitar-se-á idêntico prazo, após entrega dessa declaração;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

- c) a declaração final será encaminhada acompanhando os Boletins de Frequência correspondentes ao primeiro mês após a cessação de exercício do cargo ou função.

Artigo 6º - As declarações referidas nas letras “b” e “c” do Artigo 5º serão arquivadas nas Unidades Depositárias pelo prazo de 5 (cinco) anos, que será interrompido, em tendo sido instaurado processo administrativo ou sindicância, com reflexos patrimoniais para os funcionários/servidores em causa, inutilizando-se as mais antigas pelo processo de dilaceração.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 7º - O Diretor da DHA responderá pelo cumprimento do disposto nesta DTM, no que concerne à posse, em seus respectivos cargos ou funções, de todos os funcionários/servidores do Departamento, assim como e além dele os correspondentes Chefes de Seção (CHA.n), no que respeita às declarações anual e de período final de que tratam as letras “b” e “c” do artigo 5º.

Artigo 8º - Excepcionalmente no exercício de 2007, pela ausência de regulamentação, a declaração citada na letra “b” do artigo 5º será encaminhada juntamente com os Boletins de Frequência correspondentes ao mês de agosto deste exercício.

Artigo 9º - Será de responsabilidade pessoal de cada um dos funcionários/servidores, detentores de bens e valores, o fiel cumprimento desta DTM sob pena das cominações legais pertinentes.

Parágrafo único – Se, em decorrência de possível medida judicial, houver necessidade de disponibilizar o envelope de que trata o artigo 3º, o Órgão de Pessoal o fará dando ciência ao interessado.

Artigo 10 - Compete à DHA diligenciar no sentido de que as declarações públicas do Dirigente da Autarquia, inicial e de término de exercício, sejam encaminhadas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, dentro do prazo de 90 (noventa dias) úteis após a data da posse ou encerramento do exercício do cargo, conforme disposto no Artigo 4º do Decreto nº 41.865, de 16/06/1997.

§ 1º - Serão igualmente encaminhadas à SJDC as atualizações anuais de que cuida o Artigo 5º do Decreto nº 41.865/97, no prazo de 90 (noventa) dias úteis após a data final estabelecida para a entrega da Declaração de Imposto de Renda à Delegacia da Receita Federal.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

§ 2º – As declarações públicas de que trata este artigo deverão respeitar o modelo instituído através da Resolução SJDC – 7-26/03/1999 e que consiste no Anexo II, podendo fazer-se acompanhar, sem substituí-las, da Declaração estabelecida na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, no que concerne às atualizações previstas no parágrafo anterior.

Artigo 11 - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº DELSON JOSÉ AMADOR
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/mad



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

ANEXO I

RECIBO

Recebi, em cumprimento à DTM-SUP/DER- - / /2007, do
funcionário/servidor _____
Matrícula nº _____ lotado na Unidade Administrativa nº _____
O envelope devidamente lacrado contendo a Declaração de Bens e Valores de que
trata o Decreto nº 41.865, de 16/06/1997, correspondente ao

PERÍODO INICIAL: _____

ANO BASE: _____

PERÍODO FINAL: _____

DHA (CHA.n) _____ de _____ de 200

NOME
DIRETOR DA DHA
CHEFE DA CHA.n



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

ANEXO II

Declaração de Bens prevista no Artigo 7º do Decreto nº 41.865/1997, alterado pelo Decreto nº 43.199/1998 e Resolução SJDC-7, de 26/03/1999.

EXERCÍCIO: _____ ANO BASE _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento _____ Bairro _____ CEP: _____

CIDADE: _____

Telefone Res: _____ Serviço: _____

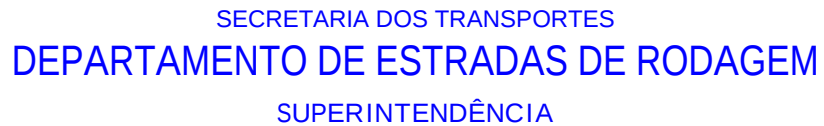
Cargo ou Função: _____

Órgão _____ Vinculação _____

Ato de nomeação publicado no D.O.E _____

(não sendo publicado, juntar cópia do Ato respectivo)

RENDIMENTO BRUTO (RECEITA) AUFERIDO	R\$
NO PERÍODO DE 01/01/___ A ___/___/___	
(-) IMPOSTO RETIDO NA FONTE	
RECEITA BRUTA	
RECEITA LIQUIDA NO PERÍODO	



ITEM	Dívidas e ônus reais existentes no período	Situação em 31 de dezembro	
		Ano de _____	Ano de _____

A presente declaração inclui os bens do casal e dos dependentes: _____

Assinatura: _____ Data / /